



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 76, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Declara Situação de Emergência no âmbito do tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Mirai – MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

CONSIDERANDO que no dia 29/09/2021 ocorreu o término de vigência do Contrato Administrativo n° 077/2016, referente ao Processo de Licitação n° 061/2016, modalidade: Pregão Presencial n° 028/2016, tendo como objeto o transbordo, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e públicos;

CONSIDERANDO, que o Processo de Licitação n° 125/2021, modalidade: Pregão Presencial n° 067/2021, aberto com a finalidade de realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Mirai, foi revogado diante da ausência de orçamento para a formação do preço médio estimado dos serviços;

CONSIDERANDO, que o Processo de Licitação n° 133/2021, modalidade: Pregão Presencial n° 072/2021, aberto com a finalidade de realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços essenciais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, locação de container e transporte de container com resíduos sólidos do Município de Mirai, também foi revogado pela ausência de orçamento para a formação do preço médio estimado dos serviços;

CONSIDERANDO que o tratamento de destinação final adequada de RSU constitui serviço essencial, não podendo sofrer processo de descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a ausência de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos pode gerar danos ao meio ambiente, à saúde e à ordem pública;

CONSIDERANDO que até a finalização das providências administrativas destinadas à realização de uma nova licitação, os munícipes não poderão ser privados dos serviços de limpeza pública, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos domiciliares urbanos;

CONSIDERANDO, por fim, que estas circunstâncias impõem ao Poder Público a adoção de medidas administrativas urgentes e especiais de modo a garantir à população o meio ambiente saudável, livre de quaisquer formas de poluição;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no âmbito da limpeza pública, tratamento e destinação final ambiental adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Mirai.

Art. 2º. Fica estabelecida a situação de emergência por 60 (sessenta) dias para restabelecer a normalidade dos serviços de que trata este Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado, se necessário, uma única vez, por igual período.

Art. 3º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a contratar os serviços necessários de tratamento e destinação final ambiental adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, mediante dispensa de licitação, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação devendo, no entanto, cuidar para que os preços a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado, adotando-se o menor preço.

Art. 4º. Durante a vigência da situação de emergência, serão realizados os procedimentos administrativos para a contratação dos serviços de tratamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

destinação final ambiental adequada dos resíduos sólidos domiciliares urbanos através do competente processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 30 de setembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal